



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	106380/2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO
GESTOR:	JOSE RENATO MARTINS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSEANE CARDOSO LIMA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	6173/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra ROSEANE CARDOSO LIMA, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, classe/nível " A-01 ", lotada na SECRETARIA DE SAUDE, no município de PORTO ESPERIDIAO /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento ao despacho do Gabinete da Relatora, reornam os autos para análise conclusiva.

Verifica-se dos autos que desde a análise preliminar, por meio do relatório técnico datado de 09/05/2019 (Documento 100750/2019) e citação do gestor por meio do Ofício 573/2019/GCIJMM, datado de 20/05/2019 (Documento 104746/2019), já decorreu mais de 3 anos sem saneamento dos autos em relação a vida funcional da servidora.

Informa-se que mesmo após vários pedidos de prorrogação de prazo não houve o encaminhamento do processo de certificação dos agentes comunitários de saúde do município de Porto Espiridião, devidamente respaldada por pesquisa recente no sistema Control-P.

O processo de certificação é documento essencial para verificação do requisito de legalidade de filiação do segurado ao RPPS, uma vez que o ingresso não ocorreu por meio de concurso público e a verificação dos requisitos da EC 51/2006 são analisados no processo de certificação.

Sendo assim, decorrido grande lapso temporal de tramitação desse processo, sugere-se a denegação do registro, tendo em vista a irregularidade na vida funcional da servidora e com o intuito de evitar a prescrição.

Informa-se que a denegação do registro, no presente caso, não impede que o gestor encaminhe posteriormente o processo de benefício para nova apreciação deste, desde que sanada a irregularidade na vida funcional da servidora.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Denegação do Registro da Portaria 054/2018.

Em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

